



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br

EMENDA Nº 1, ADITIVA AO PL 06/2019

Adiciona o inciso VI, §1º e §2º ao Art

1º do substitutivo ao PL 06/2019

REDAÇÃO SUGERIDA:

Art. 1º [...]

VI - receberem pagamentos de qualquer conta de consumo, desde que tenham contrato de convênio vigente com a concessionária, de forma que o consumidor deve ser avisado na agência caso o convênio não exista, antes de pegar a fila do caixa.

§1º Deverá afixar em local visível quais contas de consumo recebem no caixa convencional e no caixa eletrônico.

§2º Deverá afixar em local visível o nome e endereço dos correspondentes autorizados para o recebimento dos pagamentos das contas de consumo.

JUSTIFICATIVA:

Muitos bancos mesmo possuindo o contrato de convênio com a concessionária da conta de consumo, preferem não receber o pagamento, direcionando a outro estabelecimento credenciado. O inciso inserido tornará obrigatório o recebimento do pagamento das contas de consumo pelas casas lotéricas, bancos, cooperativas de créditos, correspondentes bancários, agências dos correios desde que possuam o contrato de convênio com a concessionária, caso não possui o convênio deverá informar qual conta de consumo recebe, além de informar o nome e endereço de seu correspondente que estará fazendo esse serviço

Plenário Vereador Ivo Zanella, 10 de Outubro de 2019.


PAULO ROBERTO MENDES
Vereador


RODRIGO MENDES
Vereador


PROF. SERGIO CHEMITE
Vereador


Recb. do Ex 21/10/19 às 20:36
"Deus seja louvado"